A C Ó R D Ã O

TC-012947.989.26-5

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MUNICIPAL
Representante: Adriano de Souza Lustosa.
Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.
Assunto: Representação, com pedido de medida cautelar antes da sessão, formulada em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2026, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos automotores tipo Sedan, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total e manutenção inclusa, destinado aos deslocamentos e viagens das Secretarias Municipais de Taubaté, pelo período de 12 (doze) meses.
Advogados: Adriano de Souza Lustosa (OAB-SP 442.805), Marcelo Palaveri (OAB-SP 114.164).

REPRESENTAÇÃO. CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. PESQUISA DE PREÇOS. CONTRATAÇÕES SIMILARES. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE TÉCNICA, QUANTITATIVA E EXECUTIVA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TCE-SP E DO TCU. PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO. RAZOABILIDADE. PLATAFORMA ELETRÔNICA PRIVADA. INTEGRAÇÃO COM PNCP. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Taubaté, caso decida prosseguir com o certame, que retifique o ato convocatório e seus anexos, nos seguintes termos: (a) Demonstrar adequadamente que as contratações similares utilizadas como base para o orçamento estimado possuem características técnicas, quantitativas e executivas compatíveis com o objeto ora licitado, considerando aspectos como frota a ser locada, prazos de disponibilização, padrão de veículos exigido, quilometragem, seguros e demais condições contratuais, apresentando as “estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZEEQ-190M-6V7W-3YHA

com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado", conforme preveem os artigos 6º, XXII, 'i', e 18, § 1º, VI, da Lei 14.133/2021; (b) Alternativamente, elaborar nova pesquisa de preços utilizando combinação de fontes previstas no art. 23, § 1º, da Lei 14.133/2021, justificando tecnicamente a escolha das fontes adotadas e demonstrando a aderência dos valores apurados às condições de fornecimento e execução do caso concreto, em conformidade com a orientação jurisprudencial deste e. Tribunal (TC-21258/989/24-3) e do e. Tribunal de Contas da União (Nota Técnica – AudTI/TCU 8/2023).

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZEEQ-I90M-6V7W-3YHA